BARBACENA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB
Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013
JUNTOS TRANSFORMANDO NOSSA TERRA!
GESTÃO 2025 ↗ 2028

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2026

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento

LEI MUNICIPAL

LEI Nº5.459

"Dispõe sobre o reconhecimento de circos itinerantes como manifestação artística e expressão do patrimônio cultural brasileiro no âmbito do município de Barbacena, e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1° Ficam reconhecidos, no âmbito do Município de Barbacena, os circos itinerantes e a atividade circense como manifestação artística e expressão do patrimônio cultural brasileiro, nos termos do art. 216 da Constituição Federal e do art. 208 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Circo itinerante: empreendimento artístico-cultural de caráter temporário e itinerante destinado à realização de espetáculos circenses;
II – Atividade circense: conjunto de manifestações artísticas desenvolvidas em espetáculos de circo, compreendendo, entre outras, acrobacia, equilibrismo, malabarismo, ilusionismo, palhaçaria, contorcionismo, dança, teatro, música e demais expressões tradicionalmente vinculadas ao circo;
III – Artista circense: profissional que exerça atividade artística vinculada ao circo, individualmente ou em grupo.

Art. 3° O Município poderá disponibilizar áreas públicas para instalação temporária de circos itinerantes, observados:

I – A disponibilidade do espaço;
II – o interesse público;
III – o planejamento urbano;
IV – a compatibilidade com o Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 1º A utilização dependerá de prévia permissão de uso expedida pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º A autorização terá caráter precário, podendo ser revogada por motivo de interesse público devidamente justificado.

Art. 4° A utilização da área pública ficará sujeita ao pagamento de preço público correspondente a 0,0015 (quinze décimos de milésimo) Unidade Fiscal do Município de Barbacena – UFMB por metro quadrado da área efetivamente ocupada, por dia de utilização, observado o período previsto na permissão de uso.

Parágrafo único. Considera-se área efetivamente ocupada toda a área destinada à instalação da lona, equipamentos, estruturas de apoio, bilheterias, estacionamento operacional, trailers, veículos de apoio, e demais instalações utilizadas pelo circo.

Art. 5º Mediante decisão fundamentada da Administração Municipal, demonstrado o interesse público, o pagamento do preço público previsto no art. 4º desta Lei poderá ser substituído, total ou parcialmente, por contrapartida cultural consistente na disponibilização gratuita de ingressos destinados a estudantes da rede pública municipal, usuários de programas sociais, instituições beneficentes ou outros públicos definidos pelo Poder Executivo.

§ 1º A equivalência econômica da contrapartida será apurada mediante divisão do valor do preço público devido pelo valor do ingresso efetivamente comercializado ao público pelo circo durante o período de sua instalação.

§ 2º Na hipótese de existência de diferentes categorias de ingressos, será adotado, para fins de cálculo da equivalência econômica, o menor valor do ingresso integral colocado à venda ao público.

§ 3º Os ingressos disponibilizados em contrapartida serão distribuídos exclusivamente pela Administração Municipal, vedada sua comercialização.

§ 4º A aceitação da contrapartida cultural em substituição ao pagamento do preço público constitui faculdade da Administração Municipal, devendo ser formalizada no respectivo Termo de Permissão de Uso, mediante demonstração de sua conveniência e do interesse público.

Art. 6° É vedada a utilização da área pública disponibilizada pelo Município para realização de atividades estranhas à finalidade circense, bem como sua cessão, locação ou sublocação para exploração econômica por terceiros.

Art. 7° O circo deverá devolver o espaço público nas mesmas condições em que o recebeu, responsabilizando-se pelos danos eventualmente causados ao patrimônio público.

Art. 8° A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será responsável pelo recebimento dos pedidos de instalação, organização da agenda de utilização das áreas públicas e acompanhamento das atividades desenvolvidas.

Art. 9° O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades públicas e privadas visando fomentar a atividade circense e promover ações voltadas à valorização do patrimônio cultural relacionado ao circo, inclusive para fins de pontuação no ICMS Patrimônio Cultural.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação empreenderá esforços para assegurar o acesso à educação aos filhos dos artistas e trabalhadores circenses durante o período de permanência do circo no Município, observado o disposto na legislação federal.

Art. 11. Os serviços municipais de saúde prestarão atendimento aos artistas circenses e demais trabalhadores durante sua permanência no Município, caso necessário, observando-se as normas do Sistema Único de Saúde.

Art. 12. A instalação e o funcionamento dos circos deverão observar as normas relativas à segurança, prevenção contra incêndio, vigilância sanitária, acessibilidade, meio ambiente e demais exigências legais aplicáveis.

Art. 13. O descumprimento da contrapartida cultural assumida no Termo de Permissão de Uso implicará a imediata exigibilidade do preço público originalmente devido, atualizado monetariamente, sem prejuízo da revogação da permissão de uso, da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da vedação de nova autorização ao infrator pelo prazo de até dois anos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 29 de setembro de 2026,
184º ano da Revolução Liberal, 96º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
(Projeto de Lei nº 065/2026 – Autoria do Executivo)

Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Secretário: Alexandre Braga Soares

RESULTADO FINAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2026
SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ARTE E CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
PNAB 04 CICLO 02 – VIRADA CULTURAL

Resultado Final

Palco Virada Cultural

Ampla Concorrência	Contemplado	Nota Obtida
1	Carlos Henrique Barto júnior	86,93
2	Itamar Nunes	85,94
3	Gladston Simas Vieira	85
4	Maria Rosa Neto	83,33
5	Lucas Bortolucci de Souza	82,5
6	Oitou Oitenta	81,65
7	Pré-Pagos	80,49
8	Lívia Maria Leite Faria	79,6
9	João Paulo Brigído tostes	73,58

Nota informativa: Como não houve candidatos classificados para as cotas (pessoas negras, indígenas e PCD) todas as vagas foram destinadas para a ampla concorrência em acordo com o edital. ***6.4 Remanejamento das cotas.*** *No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.*

Como houve desistência do terceiro colocado do Palco Virada Cultural, foi convocado o primeiro execente para ocupar a vaga.

Palco Florescer

Ampla Concorrência	Classificados	Nota Obtida
1	Rodrigo Nézio da Cunha e Silva	93
2	Ana Paula Gouvêa	88,58

BARBACENA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB
Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013
JUNTOS TRANSFORMANDO NOSSA TERRA! GESTÃO 2025 ↗ 2028

3	Take It Easy	85,61

Nota informativa: Como não houve candidatos classificados para as cotas (pessoas negras) todas as vagas foram destinadas para a ampla concorrência em acordo com o edital. ***6.4 Remanejamento das cotas.*** *No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.*

Como houve desistência do segundo colocado do Palco Florescer, foi convocado o primeiro execente para ocupar a vaga.

Artes Visuais

Ampla Concorrência	Classificados	Nota Obtida
1	Thaís Ribeiro de Carvalho	78,63
2	Júlia Souza	76,65
3	Ane Carolina Grossi	72,3

Nota informativa: Como não houve candidato classificado para a cota (indígena) a vaga foi destinadas para a ampla concorrência em acordo com o edital. ***6.4 Remanejamento das cotas.*** *No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.*

Cota Pessoas Negras	Classificados	Nota Obtida
1	Élida Nascimento	73,99

Artes Cênicas

Ampla Concorrência	Classificados	Nota Obtida
1	Rascunho Coletivo	76,75

Passarela/Palco florescer

Ampla Concorrência	Classificados	Nota Obtida
1	Coletivo Cedro	75,25

Sarau Literário

Ampla Concorrência	Classificados	Nota Obtida
pa1	Crislene Evangelista Catarino	75
2	Leticia Malvar Martins de Assis	70
3	Otávio Henrique Martins	65

Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

Secretária: Tatiana Filardi Campos

ATA

BARBACENA PREFEITURA MUNICIPAL | SEDEC SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | JUNTOS TRANSFORMANDO NOSSA TERRA! GESTÃO 2025 ↗ 2028

3ª JORNADA EMPREENDEDORA BQ

1ª ATA DA COMISSÃO TÉCNICA SELECIONADORA - PROGRAMA SUPER EMPREENDEDORAS

ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR REFERENTE AO CONCURSO Nº 002/2026 – PROCESSO Nº 057/2026

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h00, nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, reuniu-se a Comissão Técnica Selecionadora, constituída nos termos da Portaria nº 27.342, para, em conformidade com o Edital de Concurso nº 002/2026 – Processo nº 057/2026, referente ao Programa **Super Empreendedoras**, integrante da **3ª Jornada Empreendedora BQ**, proceder à análise das inscrições apresentadas e à divulgação do resultado preliminar da etapa de habilitação.

Estiveram presentes à reunião os membros representantes do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, Liza Maria Marcenes de Oliveira Ferreira e Geovane Vinicius Moreira, e os servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, Rafael Carvalho Augusto de Andrade e Neilton Xavier Soares.

Após a análise da documentação apresentada pelas inscritas, a Comissão Técnica Selecionadora torna público o **RESULTADO PRELIMINAR**, conforme disposto no Edital de Concurso nº 002/2026 e seus respectivos requisitos de participação.

3ª JORNADA EMPREENDEDORA BQ - SUPER EMPREENDEDORAS
CONCURSO Nº 002/2026 – PROCESSO Nº 057/2026
HABILITADAS
Alana Cristina Carvalho Silva
Aline Cristina de Assis Conde
Alinne de Castro Moller Souza Lima
Ângela Maria Mendes Costa Ayres Camargo
Ana Cristina Puygcerver Santos
Cléa Regina Aparecida Possa de Souza Rocha
Élida Joseane Nascimento
Erica Aparecida Vital Dias
Gabriela Fernandes
Katia Carvalho da Silva
Kátia Cilene Ferreira da Silva
Katia Simone Guerreiro Macedo
Letícia Katherine Pereira Fraga
Luciane Barbosa Lopes
Lucimeire Aparecida Damasceno Andrade
Marcela Carolina Ribeiro Esteves
Maria Helena dos Reis
Maria Marta de Sá Pereira
Michelle Bianca Tutrut
Michelle Lima da Silva
Milene de Fátima Guilherme Lucon
Ramires Fonseca Coelho
Rosiane de Fátima Rodrigues Campos
Stephanne Andell Zordan de Morais
Tamirys Capilupe Cobuci
INSCRIÇÕES COM PENDÊNCIAS
Pendência relacionada ao requisito previsto no item 4.1 – Condições de Participação, inciso V, referente à necessidade de a participante compor o quadro societário ou ser a responsável titular da Pessoa Jurídica inscrita.
Graziela Nunes Pires
Pendência quanto à apresentação do Comprovante de Residência no município, em conformidade com o item 4.2 do Termo de Referência, requisito IV, que estabelece a apresentação de comprovante de residência no município em nome da interessada ou, alternativamente, o preenchimento e a assinatura da Declaração de Residência.
Fernanda Kerlen Viana de Paulo
Camilla Luiza Guedes Turchetti
INSCRIÇÃO INABILITADA
Em razão do não atendimento ao requisito previsto no item 4.1 – Condições de Participação, inciso IV, do Termo de Referência do Concurso nº 002/2026:
Enderson Nascimento Souza Ferreira

Barbacena, 29 de setembro de 2026.

Geovane Vinicius Moreira

Liza Maria M. de Oliveira Ferreira

Rafael Carvalho Augusto de Andrade

Neilton Xavier Soares

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Endereço: Praça Presidente Antônio Carlos, nº 15, Centro - Barbacena/MG
Telefone: 3198-1015
www.barbacena.mg.gov.br

Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

BARBACENA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB
Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013
JUNTOS TRANSFORMANDO NOSSA TERRA! GESTÃO 2025 ↗ 2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretária: Mara Cristina Piccinin de Souza

ERRATA - RESOLUÇÃO N° 03/2026

Onde se lê:

Art. 6º - Compete à Comissão de Cadastro Escolar da Educação Infantil:

I. [...] ;
II. Definir a prioridade de atendimento de cada escola, considerando o zoneamento escolar, a estrutura física das escolas e o fluxograma 2026/2027, conforme fim de possibilitar a equidade nos critérios previstos no art. 29, encaminhamento dos estudantes e melhor distribuição das vagas, viabilizando a matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência, sempre que houver vaga disponível;
III. [...] ;
IV. [...] ;
V. [...] .

Leia-se:

Art. 6º - Compete à Comissão de Cadastro Escolar da Educação Infantil:

I. [...] ;
II. Definir a prioridade de atendimento de cada escola, considerando o zoneamento escolar, a estrutura física das escolas e o fluxograma 2026/2027, conforme fim de possibilitar a equidade nos critérios previstos no art. 19, encaminhamento dos estudantes e melhor distribuição das vagas, viabilizando a matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência, sempre que houver vaga disponível;
III. [...] ;
IV. [...] ;
V. [...] .

Onde se lê:

Art. 7º - [...]:

I	Berçário I	Crianças com menos de 1 ano em 31/03/2027 e mais de 4 meses ao ingressarem na escola	Para nascidos a partir de 31/03/2027
II	Berçário II	Crianças com até 1 ano e 11 meses em 31/03/2027	Nascidos entre 01/04/25 a 31/03/26
III	Maternal II	Crianças de 2 anos até 2 anos e 11 meses em 31/03/2027	Nascidos entre 01/04/24 a 31/03/25
IV	Maternal III	Crianças de 3 anos até 3 anos e 11 meses em 31/03/2027	01/04/23 a 31/03/24
V	1º Período	Crianças de 4 anos até 4 anos e 11 meses em 31/03/2027	01/04/22 a 31/03/23
VI	2º Período	Crianças com 5 anos até 5 anos e 11 meses em 31/03/2027	01/04/21 a 31/03/22

Leia-se:

Art. 7º - [...]:

Nº	Modalidade	Observação	Corte Etário
I	Berçário I	Crianças com menos de 1 ano em 31/03/2027 e mais de 4 meses em 31/03/2007	Nascidos a partir de 01/04/2026 e **4 meses até 31/03/2027**
II	Berçário II	Crianças com até 1 ano e 11 meses em 31/03/2027	Nascidos entre 01/04/25 a 31/03/26
III	Maternal II	Crianças de 2 anos até 2 anos e 11 meses em 31/03/2027	Nascidos entre 01/04/24 a 31/03/25
IV	Maternal III	Crianças de 3 anos até 3 anos e 11 meses em 31/03/2027	Nascidos entre 01/04/23 a 31/03/24
V	1º Período	Crianças de 4 anos até 4 anos e 11 meses em 31/03/2027	Nascidos entre 01/04/22 a 31/03/23
VI	2º Período	Crianças com 5 anos até 5 anos e 11 meses em 31/03/2027	Nascidos entre 01/04/21 a 31/03/22

Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Secretário: Edernon Marco Pereira

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Extrato Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 169/2022. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação- SEDUC, Contratada: TREMAX ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 34.620.127/0001-25. Processo Licitatório nº 081/2022 – Dispensa Licitatória nº 011/2022. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência previsto na "Cláusula Quarta – Da Vigência Contratual" prorrogando por mais 12 meses a contar do dia 05.10.2026, findando em 05.10.2027; e ATUALIZAR a rubrica orçamentária prevista na "Cláusula Oitava – Da Dotação Orçamentária" para fazer jus à despesa do presente aditamento e prorrogação, conforme DRO nº 943/2026. Data de Assinatura: 30/09/2026. Nome das partes que assinam: Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação) e José Silva Dias (Contratada).

Extrato Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 078/2021. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde Pública/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Contratada: SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.517/0001-07. Processo Licitatório nº 099/2021 - Adesão nº 008/2021. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência previsto no Item 7.1 da "Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência", ficando prorrogado por mais 06 (seis) meses, em caráter excepcional, contados a partir do dia 30.09.2026 expirando em dia de igual número, qual seja, 30.03.2027; e ADEQUAR a rubrica orçamentária da "Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária" conforme DRO/SESAP nº 1047/2025 e DRO nº 1048/2025. Data de assinatura: 30/09/2026. Nome das partes que assinam: Marcos Vinicius do Carmo (Secretaria Municipal de Administração - SEMAD), Gustavo Ferreira de Souza (Secretário da Secretaria Municipal de Saúde – SESAP/FMS), Carlos Alberto Pulici Júnior (Contratada).

Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretor-Presidente: Daniel Salgarello

AVISO DE LICITAÇÃO

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BARBACENA – SAS - PE 022/2026 – PRC 041/26. OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos destinados à modernização, ampliação, organização e manutenção da infraestrutura tecnológica do Serviço de Água e Saneamento – SAS, conforme especificações, características, quantidades, unidades, valores e condições contidas no edital, além das regras estabelecidas no termo de referência. ABERTURA: 19/10/2026 às 14:00 horas.Informações:licitacao.sas@barbacena.mg.gov.br, https://bllcompras.com – Portal Nacional de Contratações e Públicas - PNCP – Wanderson Vinicius Rodrigues – Chefe do Departamento de Licitações.

Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: Amarílio Augusto de Andrade

ATA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

ATA 051/ 2026

044. Sessão Ordinária – 30.07.2026 – 1º. Período – 2º. Ano da Legislatura

Presidente: Amarílio Augusto de Andrade

Secretária: Fausta Maria de Carvalho

Vereadores(as) Presentes: Conforme lista de presença.

PRIMEIRA PARTE – EXPEDIENTE – HORÁRIO: 19h30

"A candeia do corpo são os olhos; de sorte que, se os teus olhos forem bons,

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2026

todo o teu corpo terá luz;" Mateus 6:22

I – Leitura e Discussão de Atas: leitura da Ata nº 030/2026 – **APROVADA POR UNANIMIDADE**

II – Leitura de Correspondências e Comunicações:
- Ofício nº 040/2026 - Gabinete do vereador Glauber Milagres Gava: justificando a ausência na sessão do dia 11/06, por motivos de agenda externa.
- Ofício nº 006/2026 – Controladoria Geral e Ouvidoria Geral do município: encaminhando relatório trimestral.
- Termo de Correção de edital – Gabinete da Presidência: retira reunião extraordinária do dia 14/08.

Logo após, a sessão foi suspensa para entrega de Moção.

Em seguida, às 19h40, o Presidente da Casa encerrou a primeira parte da sessão.

SEGUNDA PARTE - ORDEM DO DIA - HORÁRIO: 19h40

Discussão e Votação de Projetos

a) SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

1) Proj. Lei nº 058/26 – Dispõe sobre a restruturação do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, estabelece normas para sua gestão, aplicação de recursos e controle social, altera a Lei nº 4.649, de 2015 e revoga as Leis nº 2.989, de 1993, nº 3.002, de 1994 e a Lei Delegada nº 053, de 07 de maio de 2013 – Aut. Executivo - PRAZO VENCE EM 01.08.26

O vereador Thiago Campos Martins (Thiago Martins) pediu **VISTAS** do projeto.

b) PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA
1) Proj. Lei nº 061/26 – Institui o Programa de Recuperação Fiscal – Refis, no exercício de 2026 e dá outras providências – Aut. Executivo - PRAZO VENCE EM 15.08.26 **– APROVADO POR UNANIMIDADE**

c) PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI

1) Proj. Lei nº. 160/25 – Institui o Plano Diretor Participativo do município de Barbacena, delimita os Distritos municipais de Barbacena, dispõe sobre a regularização de imóveis urbanos e dá outras providências – Aut. Executivo

Para discutir, o vereador Flávio Maluf Caldas (Flávio Maluf) solicitou que algum parlamentar que fosse votar favorável ao projeto o convencesse das benesses do projeto para a sociedade.

Para discutir, o vereador Glauber Milagres Gava (Glauber Milagres) pediu muita consciência aos demais Edis no momento da votação.

Para discutir, o vereador Ewerton José Duarte Horta Júnior (Pastor Ewerton) pediu que emendas fossem apresentadas pelos demais vereadores a fim de contribuir com o projeto.

Para discutir, o vereador Milton Roman salientou que a regularização dos terrenos será importante para a população da Colônia Rodrigo Silva e demais

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

áreas.

Para discutir, o vereador Diego Otaviano de Oliveira (Diego Baiano) demonstrou preocupação em relação a possibilidade de haver um IPTU progressivo no projeto em lide.

Para discutir, o vereador Schneyder Alessandro de Souza (Xinaider) solicitou a leitura da emenda de sua autoria realizada no projeto, lamentando que recebeu parecer contrário do jurídico da Casa.

Em seguida, às 21h11 o Presidente da Casa encerrou a segunda parte da sessão.

TERCEIRA PARTE – ENCERRAMENTO – HORÁRIO: 21h11

Como não haviam mais assuntos a serem tratados e/ou oradores inscritos, o Presidente da Casa encerrou a sessão às 21h16.
Nada mais havendo a tratar eu, Vinicius Franco Oliveira, Redator de Atas, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e pela Senhora Secretária.

Presidente: Vereador Amarílio Augusto de Andrade

Secretária: Vereadora Fausta Maria de Carvalho

DECRETO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Faço saber que a Câmara Municipal de Barbacena aprovou, nos termos do art. 71 e seu Parágrafo Único da Constituição Municipal e eu, Amarílio Augusto de Andrade, Presidente, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 986/2026

"Aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências"

Art. 1º. Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Barbacena, exercício de 2021.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 28 de setembro de 2026, 184º ano da Revolução Liberal, 96º ano da Revolução de 30.

Vereador Amarílio Augusto de Andrade
Presidente

(Projeto de Decreto Legislativo 015/2026 – autoria Mesa Diretora)

EMENDA CONSTITUCIONAL

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 046/2026

"Altera o art. 153 e revoga o art. 153-A da Constituição Municipal."

Art. 1º. O § 1º do art. 153 da Constituição Municipal, já alterado pelas Emendas constitucionais nºs. 040/2022, 041/2022 e 043/2024, passa a viger com a seguinte redação:

"§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida efetivamente realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, excluídos os valores provenientes das transferências do FUNDEB e as decorrentes de convênios, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde." (NR)

Art. 2º. O § 2º do art. 153 da Constituição Municipal, já alterado pelas Emendas constitucionais nºs. 040/2022, 041/2022 e 043/2024, passa a viger com a seguinte redação:

"§ 2º. O limite a que se refere caput deste artigo será dividido equitativamente entre todos os Vereadores, devendo cada um deles respeitar a destinação às ações e serviços em saúde constante do § 1º deste artigo." (NR)

Art. 3º. O § 5º do art. 153 da Constituição Municipal, já alterado pela Emenda Constitucional nº 040/2022, passa a viger com a seguinte redação:

"§ 5º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º deste artigo será considerada no cumprimento do disposto no inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 141, de 2012, e cumprir-se-á na execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde." (NR)

Art. 4º. O § 6º do art. 153 da Constituição Municipal, já alterado pelas Emendas constitucionais nºs. 040/2022, 041/2022 e 043/2024, passa a viger com a seguinte redação:

"§ 6º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente ao limite nele estabelecido, devendo a execução da programação ser equitativa." (NR)

Art. 5º. O § 8º do art. 153 da Constituição, introduzido pela Emenda Constitucional nº 040/2022, passa a viger com a seguinte redação:

"§ 8º. Ressalvada a hipótese prevista no § 9º deste artigo, a execução das programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo não será obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis, devendo o Poder Executivo, obrigatoriamente:

I- Realizar a notificação forma ao Poder Legislativo e ao Vereador autor da emenda, acompanhada de parecer técnico fundamentado que comprove a inviabilidade definitiva da execução, no prazo de até 10(dez) dias úteis após a sua caracterização;

II- garantir ao vereador autor da emenda o direito exclusivo de indicar o remanejamento dos recursos para outra programação orçamentária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a notificação, devendo o Executivo dar cumprimento à nova indicação no mesmo exercício financeiro.

Art. 6º. O § 9º do art. 153 da Constituição, introduzido pela Emenda Constitucional nº 040/2022, passa a viger com a seguinte redação:

"§ 9º. Após a entrada em vigor da lei orçamentária anual, o Poder Executivo procederá à análise das emendas impositivas aprovadas e, no caso da existência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na lei de diretrizes orçamentárias vigente." (NR)

Art. 7º. O art. 153 da Lei Orgânica Municipal, passa a viger acrescido do § 9º-A, com a seguinte redação:

"§ 9º-A. Os limites quanto à quantidade e aos valores individuais das emendas impositivas, bem como o prazo para o efetivo pagamento dos recursos, a definição dos impedimentos de ordem técnica e os procedimentos e prazos a serem observados para viabilizar a execução das emendas impositivas deverão ser previstos anualmente no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou em Lei Complementar pertinente, ficando vedada a criação de novos impedimentos por ato discriminatório do Executivo, observados os critérios de impedimentos técnicos estritamente estabelecidos na Legislação Federal e nesta Lei Orgânica."

Art. 8º. Ficam revogados:

I– O inciso V do caput do art. 153 da Constituição Municipal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 028/2017;

II– os incisos I, II, III e IV do § 9º e o § 10 do art. 153 da Constituição Municipal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 040/2022;

Art. 9º. Fica acrescido o § 14 ao art. 153 da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

"§ 14. A execução de toda e qualquer emenda impositiva, individual ou de bancada, observará rigorosamente os princípios da rastreabilidade total e da transparência ativa, devendo o Poder Executivo:

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

I- identificar obrigatoriamente o beneficiário final dos recursos;

II- criar e manter portal específico em tempo real com o cronograma de desembolso e o estágio da execução do objetivo, de modo a permitir o acesso ao público;

III- comprovar documentalmente perante a Câmara Municipal, mediante balancete analítico, a destinação dos recursos das emendas"

Art. 10. Fica alterado o § 4º ao art. 153-A da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

"Art. 4º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas das emendas de bancada, em montante correspondente ao limite estabelecido no caput, aplicando-se, integralmente, o procedimento de notificação formal e o direito de indicação de remanejamento em virtude de impedimentos de ordem técnica insuperáveis, conforme o rito estabelecido no ć 8º do art. 153 desta Constituição Municipal".

Art. 11. Fica acrescido ao art. 153-B à Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

"Art. 153-B. A partir do exercício financeiro de 2027, as emendas de bancada ao projeto de Lei orçamentária serão aprovadas no limite de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto."

Art. 12. Esta Emenda Constitucional em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 28 de setembro do ano de 2026, 183º. ano da Revolução Liberal, 95º. da Revolução de 30.

Vereador Amarílio Augusto de Andrade
Presidente

Vereador Éverton Wallace Castro Lima
Vice-Presidente

Vereadora Fausta Maria de Carvalho
Secretária

Vereador Luiz Carlos do Nascimento
Tesoureiro

(Projeto de Emenda Constitucional nº. 003/26 – Autoria Executivo)

TERCEIROS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA - CODAMMA

Presidente: Carlos Augusto Soares do Nascimento

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Extrato de ARP Nº 021/2026, Processo Administrativo nº 015/2026, Dispensa Presencial em Razão do Valor nº 005/2026, Registro de Preço. O CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira, torna público extrato de Ata de Registro de Preço. Objeto: Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, destinados ao atendimento das necessidades do CODAMMA, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no ANEXO II – Termo de Referência e na proposta da Detentora da Ata. Empresa DETENTORA DA ARP: FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVERIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 32.350.293/0001-23. Amparo Legal: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução CODAMMA nº 009/2024 e demais normas aplicáveis. Valor Total Registrado: R$ 23.474,65, (vinte e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos). Data de Assinatura:22/09/2026.Vigência:12 (doze) meses.

MUNICIPIO DE BARBACENA: 17095043000109
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BARBACENA:17095043000109
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=BARBACENA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=34028316000103, OU=presencial, CN=MUNICIPIO DE BARBACENA:17095043000109
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-09-30 20:49:34
Foxit Reader Versão: 10.0.0